



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2022**

ATO Nº 101 - CCCFO-PM/2022

PUBLICAÇÃO DE PARECER - REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral Nº GCG/0106/2021-CG, de 19 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 17.373, de 27 de maio de 2021, transcrita no BOL PM Nº 106, de 31 de maio de 2021; e escudada no que pontifica o Edital Nº 001/2021 - CFO PM/2022, **RESOLVE:**

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER N.º 0004.8/2025-CAJ CP/PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerida pela **CAD 2º ANO MATR. 528.946-7 LUCAS ALVES AMARAL DA SILVA**, ao Curso de Formação de Oficiais – CFO/PM/2022, que versa sobre REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CURSO CFO.

“PROCESSO: CPM-OFN-2025/23238

REQUERENTE: CAD 2º ANO MATR. 528.946-7 LUCAS ALVES AMARAL DA SILVA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CURSO CFO

PARECER Nº 004.8/2025 - CAJ CP/PSI

EMENTA: ADMINISTRATIVO – POLICIAL MILITAR – PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO PM) POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – REGULARIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SUB JUDICE – DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – RELATÓRIO:

O presente parecer versa sobre a análise de Requerimento firmado pelo CAD 2º ANO MATR. 528.946-7 LUCAS ALVES AMARAL DA SILVA, endereçado ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPB, solicitando a regularização administrativa no Curso de Formação de Oficiais – CFO/2022 que, na verdade, trata-se de reconhecimento do término da condição de sub judice, passando a situação regular, no âmbito da Polícia Militar da Paraíba em relação ao Curso de Formação de Oficiais regido pelo Edital– CFO PM/2022 ocorrida por força de SENTENÇA JUDICIAL (Decisão de Mérito) inserta nos autos do Processo nº 0814731-05.2022.8.15.0001, perante Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, na qual foi assegurada a atribuição da pontuação ao autor relativa a questão nº 77 da prova objetiva procedendo-se, por consequência, a reclassificação do autor e consequente matrícula no referido curso, conforme Portaria nº 0274/2023 - CETP, publicada no Boletim: 228/QCG, de 07/12/2023 na qual constava a condição de sub judice. Ocorre que houve Sentença definitiva favorável ao requerente no processo em referência com o devido trânsito em julgado.

O petítório foi despachado para Comissão de Análise Jurídica por meio do **DESPACHO Nº CPM-DES-**

2025/3311.

O processo está devidamente formalizado e instruído, com a documentação e informações necessárias ao exame do mérito e parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, tem-se que o requerente foi matriculado no Curso de Formação de Oficiais - CFO/PM -1º ANO/2023.1, na condição de Sub Judice, por força de SENTENÇA JUDICIAL nos autos do Processo nº 0814731-05.2022.8.15.0001, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, de acordo com a Portaria nº 0274/2023 - CETP, publicada no Boletim: 228/QCG, de 07/12/2023.

Nesse sentido, verifica-se nos autos por meio da Sentença (ID 79884426), para anular, exclusivamente, a questão de nº 77 da Prova tipo 02 – Verde, do certame em tela, devendo a respectiva pontuação ser acrescida à nota do agravante, viabilizando a sua reclassificação do autor.

Registre-se que, após a anulação a questão 77, o requerente passou a figurar na posição nº 119, totalizando 49 pontos no resultado do exame intelectual, ou seja, dentro do quantitativo dos 150º candidatos convocados administrativamente para pré-matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO-PMPB-2025, conforme DESPACHO Nº CPM-DES-2025/32190

Assim, sem maiores digressões, ancorado nas razões de direito e de fatos supra esposadas, opino pela regularização da situação do requerente no CFO, para efeito de sair da condição de sub judice, uma vez que ele obteve decisão transitada em julgado nos autos do Processo nº 0814731-05.2022.8.15.0001, com julgamento do mérito favorável que manteve assegurada a correta atribuição da pontuação ao autor procedendo-se, por consequência, a reclassificação e consequente matrícula.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do CAD 2º ANO MATR. 528.946-7 LUCAS ALVES AMARAL DA SILVA, nos termos do presente parecer, para proceder à regularização no CFO, com a modificação da situação de sub judice, considerando a decisão definitiva com trânsito em julgado nos autos do Processo nº 0814731-05.2022.8.15.0001, com trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande.

É o parecer, S.M.J.

Cabedelo/PB, 08 de abril de 2025.”

2. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (**www.pm.pb.gov.br**).

Cabedelo-PB, 09 de abril de 2025.

JOSE RONILDO SOUZA DA SILVA – CEL QOC
Coordenador-Geral